



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 1 de 2

Cópia de parte da

-----**Ata Nº. 03/2020**-----
Aos **dez** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: -----**PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS**-----

Vice-Presidente:-----**CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO**-----

Vereadores: -----**CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO**-----

-----**LILIANA PEREIRA MONIZ**-----

-----**ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**-----

-----**HORÁCIO MOITA FRANCISCO**-----

-----**GERMANO SANTOS PRAGOSA**-----

-----**-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

(...)

DELIBERAÇÃO Nr. 2020/0060/D.O.T.-----

Alteração do Artigo 95.º do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha - Abertura do Período de Discussão Pública - Processo n.º 22/2019/6 (Req. n.º 311/2020)-----

----- Presente informação emitida pelos serviços técnicos da DOT a informar que foi emitido, pela CCDRC, parecer favorável à proposta de alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, ao abrigo do artigo n.º 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), onde se conclui que o processo de alteração encontra-se em condições de ser sujeito a discussão pública nos termos do artigo 89.º do RJIGT.-----

----- Neste seguimento e conforme o preceituado no artigo 89.º concluído o período de acompanhamento, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da Internet, do qual consta o período de discussão (não inferior a 30 dias), a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas, caso se considere necessário, e o local onde se encontra disponível a proposta, acompanhada pelo relatório de Justificação de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica e o parecer da Conferência Procedimental.-----

----- Face ao exposto submete-se à consideração superior determinar a abertura do período de discussão pública da Alteração Regulamentar do Artigo 95.º da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto no artigo 89.º do RJIGT.-----

----- Mais se informa que os documentos a disponibilizar a todos os interessados no âmbito do período de discussão pública são os seguintes: Proposta de Alteração Regulamentar do Artigo 95.º; relatório de não sujeição da alteração a AAE e parecer da Conferência Procedimental.



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 2 de 2

----- A Câmara Municipal apreciou e, para efeitos no disposto no artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 89.º e alínea a), do n.º 4, do art.º n.º 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei 80/2015, de 14/05, deliberou, por unanimidade: - -----

1 - Aprovar a proposta de alteração do artigo 95.º do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha (PDM), alterada em resultado das conclusões da Conferência Procedimental, não a sujeitando a avaliação ambiental, com base na análise constante da Memória Descritiva e Justificativa; -----

2 - Determinar a abertura de um período de discussão pública, para recolha de exposições, observações ou sugestões, nos termos do n.º 1, do artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, que terá início 5 dias após a publicitação da citada deliberação no Diário da República; -----

3 - Suspender os procedimentos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes da alteração ao plano diretor municipal, a partir da data de início do período de discussão pública e até à data de entrada em vigor do plano, por força do n.º 1, do artigo 145.º, do Decreto-Lei 80/2015, de 14/05; -----

4 - Excecionar, ao referido no ponto 3, os pedidos instruídos com informação prévia favorável e vinculativa (1 ano) por força do n.º 4, do artigo 17.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), projetos referentes a obras de edificação em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará; pedidos de emissão de autorização de utilização; pedidos de emissão de alvará de licenciamento e os pedidos referentes a obras de reconstrução ou alteração em edificações previstas no artigo 60.º do RJUE, nos termos do n.º 4, do artigo 145.º, do Decreto-Lei 80/2015, de 14/05; -----

5 - Na área a abranger pelas novas regras urbanísticas, a suspensão apenas afeta os procedimentos de informação prévia, de licenciamento ou comunicação prévia cujos pedidos teriam, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe face às regras urbanísticas em vigor. -----

----- ** -----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 11/02/2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)